

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M F DO NASCIMENTO BRITO *Diretor Presidente*BERNARD DA COSTA CAMPOS *Diretor*J A DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*MAURO GUIMARÃES — *Diretor*FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*MARCOS SÁ CORREA — *Editor*FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

Dever de Justiça

Na campanha presidencial de 1919, que opôs Epitácio Pessoa a Rui Barbosa, houve na Bahia comícios dissolvidos a bala, provocando ferimentos em diversas pessoas. Rui obteve então um *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal para ir à Bahia e participar de uma conferência como parte de sua campanha. A força policial permaneceu recolhida aos quartéis e os próprios partidários de Rui se encarregaram de garantir a ordem, contendo os adversários, "para não perder a razão". Ao discursar, o candidato elogiou o Supremo, que assegurou reunião pacífica e ordeira.

O episódio, testemunhado por Aliomar Baleeiro, está reproduzido no livro *O Supremo Tribunal Federal, Corte Constitucional do Brasil*, que o ministro Oscar Dias Corrêa acaba de publicar para dar sua opinião na polêmica provocada pelo artigo 144 do substitutivo Bernardo Cabral, que pretendia alterar a função do STF com a proposta de criação de um Conselho Nacional de Justiça, ou uma nova Corte Constitucional.

Um acordo de última hora possibilitou a retirada do substitutivo; mas a discussão permaneceu, principalmente porque ela é profunda e envolve quase um século de História do Brasil — o período de existência do STF. Poucas instituições no Brasil tiveram uma participação tão intensa na nossa história. Oscar Dias Corrêa, no seu livro, salienta que a linha evolutiva da competência do STF, desde sua criação, revela o claro propósito de instituir um Tribunal Constitucional que, à moda da Suprema Corte americana, fosse o guardião das garantias constitucionais, isto é, árbitro superior e soberano dos direitos do cidadão em face do estado, e dos direitos do estado em defesa do bem comum.

"Não há, em todo o mundo, Tribunal que assegure mais ampla proteção do que o Supremo Tribunal Federal", diz o ministro. E cita a utilização ampla do *habeas corpus*, do mandado de segurança e da ação popular como possibilidades rápidas e eficazes de acesso da população às garantias constitucionais.

Nos últimos tempos, cristalizou-se a idéia de que a Justiça brasileira está emperrada e que a estrutura judiciária ficou defasada em relação à realidade. Considerada a Justiça em seu conjunto, há verdade nisso, pois ela é cara, enferrujada, supercentralizada e não consegue atender à demanda. Num país em que a justiça é cara e não acessível a todos os cidadãos, de todas as condições econômicas, o próprio exercício da democracia se coloca em xeque.

Mas este não é o caso do STF, que, apesar da sobrecarga de trabalho, vem desempenhando seu papel a contento. Em 1986, julgou mais de 22 mil processos — um volume três vezes maior do que julgava há quinze anos, numa gama de casos que passa por prestação de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, portê de pequena quantidade de maconha, *leasing*, correção monetária em desapropriações, poluição ambiental, IPTU, natureza jurídica do FGTS, dano moral em caso de morte, e assim por diante.

Aos que argumentam que o STF atua numa faixa ampla demais e sequer passa seus casos por um filtro, para se ater apenas aos grandes casos, Oscar Dias Corrêa responde que esta é exatamente

uma das facetas simpáticas do Supremo, pois demonstra que as pessoas, insatisfeitas com o veredicto da segunda instância, querem se submeter ao seu julgamento, só assim tranquilizando-se.

É nas instâncias inferiores que estão os problemas da Justiça, com o acúmulo de serviço, processos se empilhando nas mesas, falta de acesso das pessoas carentes e o emperramento geral que, para a opinião pública, tornou-se a marca registrada da justiça no país. O que o STF sugeriu aos constituintes foi maior autonomia administrativa e financeira do Judiciário, criação de tribunais regionais para desafogar a Justiça federal, extinção dos tribunais regionais militares e o fim dos juizes classistas na Justiça do Trabalho. Dentro deste panorama, a criação do juizado de pequenas causas é um passo importante para combater a lentidão do aparelho judiciário e o insuportável custo do litígio.

No bojo do artigo 144 do substitutivo Bernardo Cabral estava a desestruturação do STF, a sua descaracterização, ou então a sua transformação numa Corte Constitucional, seguindo o modelo já aplicado, dentro de outros contextos e com resultados diferentes, na Áustria, Alemanha Ocidental, Itália, França e Espanha. Com isto, de uma só penada, contava-se tirar do STF a sua missão de *guardião da Constituição*, que vem desempenhando desde a Constituição de 1891 e manteve invariavelmente em todos os textos constitucionais brasileiros. Garante Oscar Dias Corrêa no seu livro que "nenhum tribunal do mundo assegura mais ampla proteção aos direitos fundamentais do cidadão (*habeas corpus*, mandado de segurança e ação popular) do que o STF, que ainda decide recursos constitucionais eleitorais e trabalhistas, ou recursos ordinários de civis julgados pela Justiça Militar". Depois de analisar detidamente a função e a competência dos sistemas adotados na Europa, ele conclui que a atual competência do STF atende a todas as exigências do controle constitucional e das garantias fundamentais "melhor e mais amplamente do que as Cortes Constitucionais em voga".

Outra conclusão importante é a de que os riscos da *politização da justiça* no sistema europeu, ao invés da *juridicização da política*, contrastam com o equilíbrio atingido pelo STF no exercício de seu poder político. Os projetos apresentados à Constituinte, desfigurando ou extinguindo o STF, esquecem quase um século de tradição, "em troca de sistemas ainda não aprovados pela experiência de outras Cortes". E, em última análise, acabarão por criar mais uma instância — o que seria provocar um congestionamento muito maior do que o congestionamento que se critica agora.

Também é importante ressaltar que muitas das soluções apresentadas pelas Cortes Constitucionais européias já constam há muitos anos das decisões do STF, isto é, estão definitivamente incorporadas à ordem constitucional brasileira.

Em todos estes anos de sua existência, o STF enfrentou muitas dificuldades, atravessou as procelas dos regimes de exceção, mas manteve vivo o seu espírito de guardião da Constituição — por ser este a sua grande missão, uma missão quase sagrada. Os que pensam em retirar-lhe esta atribuição não consultaram as lições da História, não perceberam de que maneira o STF soube interpretar, através dos tempos, os anseios de justiça do povo brasileiro. Que se faça, agora, justiça à Justiça.